



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/05/2025

Nº 16012073

Versão: 01

Data: 17/05/2023

### Em Edifício Existente

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ
<b>BLUE STEEL COM. DE PROD. QUIM. E MET. LTDA</b>			<b>29.788.235/0001-71</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB
<b>RUA ANTONIO LUIZ FERREIRA</b>	Número	Complemento	Bairro	<b>442-102120-0</b>
138			<b>VILA CARLINA</b>	CEP <b>09370-822</b>
				Município <b>MAUÁ</b>

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição
<b>Fábricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</b>

Bacia Hidrográfica	UGRHI
<b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>	<b>6 - ALTO TIETÊ</b>

Corpo Receptor	Classe
----------------	--------

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>413,00</b>	<b>570,48</b>			

##### Horário de Funcionamento (h)

Horário de Funcionamento (h)	Número de Funcionários	Licença Prévia e de Instalação
Inicio <b>07:00</b>	Término <b>16:48</b>	Administração <b>3</b> Produção <b>5</b> Data <b>25/04/2023</b> Número <b>16001797</b>

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N° <b>91815968</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Água, Solo</b>
--------------------------	---

#### EMITENTE

Local: <b>SÃO BERNARDO DO CAMPO</b> Esta licença de número 16012073 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br
---

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/05/2025

N° 16012073

Versão: 01

Data: 17/05/2023

### Em Edifício Existente

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
04. Os resíduos gerados no estabelecimento deverão ter destinação adequada, precedidos do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, atendendo ao disposto no artigo 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações
05. Operar e manter adequadamente o sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluição do ar , para a operação de mistura de reagentes realizada em reatores, de modo que sejam eficientes quanto a captação e retenção de poluentes.
06. Os conteineres utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção e piso impermeabilizado, com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual 120 toneladas de nitrato de chumbo e 60 toneladas carbonato de níquel, utilizando os seguintes equipamento:
  - 01 Caldeira aquecida à gás GLP (capac. 600 kg.vapor/hora)
  - 01 Centrífuga 40 cv
  - 02 Reatores ( 600 kg / 1.900 kg )
  - 01 Forno aquecido a gás GLP
02. A presente Licença só é válida quando acompanhada da Declaração ou Comunicação da Junta Comercial do Estado de São Paulo classificando a firma como "EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP".
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais, e não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
05. O Sulfato de Níquel e Sulfato de Cobre, relacionados no Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado à CETESB, deverão ser apenas comercializados, sem fracionamento.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
07. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.